



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 093, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal n° 071/2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal n° 079/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Decreto Municipal n° 071/2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal n° 079/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme segue:

I – O inciso IV do parágrafo único do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“IV - a utilização obrigatória, a partir de 11.5.2020, para vigorar por prazo indeterminado, de máscara de proteção, confeccionada de forma caseira ou não, em TNT triplo, tecido duplo ou algodão, como condição para o acesso e a permanência em qualquer estabelecimento ou a prática de qualquer atividade por parte dos profissionais, clientes, fornecedores, consumidores, pacientes, frequentadores e assemelhados”.

II – O §3º. do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“§3º. Aos restaurantes, bares, padarias, lancherias e trailers fica autorizado o funcionamento, a partir das 22hs, somente adotando o sistema de “tele-entrega” ou “retirada local” de seus produtos, em qualquer dia da semana.”

III – O §3º. do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Deverão, ainda, os estabelecimentos comerciais adotar medidas rigorosas para evitar a aglomeração e a aproximação entre os consumidores bem como determinar que o primeiro horário, em ambos os turnos do dia em que haja funcionamento, seja para atendimento exclusivo para pessoas com idade igual superior a 60 (sessenta) anos”.

IV - O *caput* do art. 35 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prazo determinado, vigorarão até o dia 20-5-2020, exceto a obrigatoriedade da utilização de máscaras, que perdurará por prazo indeterminado, e, ainda:”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 04 de maio de 2020.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Arroio Grande